



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
FACULDADE DE TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO

REGIMENTO INTERNO

ANANINDEUA - PARÁ
2017

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA MISSÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COORDENAÇÕES

CAPÍTULO V

DAS DIVISÕES DE APOIO

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA FACULDADE DE TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO, SEUS OBJETIVOS E MISSÃO

Art. 1º. A FACULDADE DE TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO, do *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA da Universidade Federal do Pará (UFPA) **reconhecida pela Portaria Ministerial de número 576 publicada no DOU de 12/06/2017**), doravante denominada FTG, é subunidade acadêmica de formação profissional superior desta IFES, voltada para a área das geotecnologias, conferindo aos seus graduandos o TÍTULO DE TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO, é regida por este documento.

Parágrafo único, a FTG tem por MISSÃO: Formar o cidadão com pensamento crítico e humanístico. Gerar INFORMAÇÃO espacial e ambiental de alta qualidade para o conhecimento, desenvolvimento e conservação da Amazônia e do Brasil.

Art. 2º. A FTG é órgão com autonomia acadêmica e administrativa, que tem como objetivos proporcionar o ENSINO, por meio de cursos regulares de graduação, a PESQUISA por meio de projetos de seus docentes e técnicos, com ampla participação de seus discentes e a EXTENSÃO, por meio do contato de seus quadros com a comunidade, na forma do Regimento do *Campus* e do Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, a FTG deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do seu Projeto Político Pedagógico, por meio de programação aprovada pelo Conselho da Faculdade e supervisionada pela Direção da Faculdade e pelas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a FTG poderá propor a celebração de convênios por meio de contratos e termos de cooperação com

entidades de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras e empresas públicas e privadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 5º. O Conselho, órgão máximo da Faculdade, tem a seguinte composição:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor, na qualidade de Coordenador de Ensino de Graduação;

III – o Coordenador da Pesquisa

IV - o Coordenador de Extensão;

VI - os Demais docentes da Faculdade

VI – o Técnico de nível superior e técnico-administrativo da faculdade

VII - os representantes discentes da graduação;

§ 1º - a representação discente, equivale a dez por cento do número de membros docentes do Conselho;

§ 2º - a representação dos servidores técnico-administrativos, vinculados à Faculdade, equivale a vinte (20) por cento do número de membros docentes do Conselho.

§ 3º - Os professores visitantes e temporários, quando for o caso, vinculados a Faculdade poderão participar do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º. A vinculação do docente à Faculdade dar-se-á por concurso público de provas e títulos, seja de caráter temporário ou permanente ou por transferência, autorizada pela Administração Superior da Universidade.

Art. 7°. A representação das categorias no Conselho do *Campus* é definida conforme art. 7º e seguintes do Regimento Geral da UFPA e o Regimento do *Campus*.

Art. 8°. As normas de funcionamento do Conselho são definidas conforme art. 39 e seguintes e art. 71 do Regimento Geral da UFPA e o Regimento do *Campus*.

Art. 9°. Compete ao Conselho da Faculdade:

I – elaborar e apreciar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da sua Unidade Acadêmica, bem como ao CONSUN, assim como deliberar sobre propostas de sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Faculdade;

III – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da Unidade Acadêmica, da UFPA e da legislação vigente;

IV – supervisionar as atividades das coordenações, da Secretaria da Faculdade e das Comissões, quando existirem;

V – apreciar a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada em conjunto com as coordenações, com as Comissões Permanentes e com a Secretaria da Faculdade, e aprovar seu plano de aplicação;

VI – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as coordenações e comissões, quando existirem;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII – manifestar sobre pedidos de remoção ou movimentação de docente e técnico-administrativo ;

IX – avaliar o desempenho e a progressão de docente e técnico-administrativo, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Unidade Acadêmica e pela UFPA;

- X – aprovar relatórios de desempenho de docente e técnico-administrativo para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XI – manifestar sobre afastamento de docente e técnico-administrativo para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XV – organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da FTG, respeitado o disposto no Regimento da Unidade Acadêmica, no Estatuto da UFPA, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XVI – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor;
- XVII – XIX – eleger, dentre os seus membros, os integrantes das coordenações;
- XVII - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência

Art. 10. O Conselho da FTG organizar-se-á em COORDENAÇÕES, conforme o que segue e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Unidade Acadêmica e da Universidade:

- I. Coordenação de Ensino;
- II. Coordenação de Pesquisa
- III. Coordenação de Extensão;

§ 1º. A Coordenação de Ensino será presidida pelo Vice-Diretor com a participação de dois professores da Faculdade e por um representante discente da Graduação.

§ 2º. A Coordenação de Pesquisa será constituída pelo seu Coordenador, eleito pelo conselho da faculdade, mais dois professores da Faculdade e por um representante discente.

§ 3º. A Coordenação de Extensão será constituída pelo seu Coordenador, eleito pelo conselho da faculdade, mais dois professores da Faculdade e por um representante discente.

§ 5º. O Conselho da FTG reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, às primeiras terças-feiras de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com os interesses da faculdade.

§ 6º. As coordenações serão compostas por membros do Conselho, com mandatos de dois (2) anos, com atribuição de 10 horas para as atividades administrativas.

Art. 11. Compete à Coordenação de Ensino:

I - Emitir parecer sobre:

- a) projetos de normas complementares do ensino de Graduação;
- b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;
- d) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino;
- e) os planos de concurso público para docentes;
- f) processo disciplinar de discente;
- g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino que devam ser objeto de deliberação do Conselho.

II - Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE.

Art. 12. Compete à Coordenação de Pesquisa:

I - Emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de pesquisa e extensão na Faculdade;
- b) planos plurianuais e anuais de pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

- c) propostas de participação da Faculdade em programas de iniciativa própria ou de outrem, no campo da pesquisa, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- d) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.
- e) processo disciplinar discente;
- f) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa, que devam ser objetos de deliberação da Conselho;

II - Deliberar sobre:

- a) matéria relacionada com a pesquisa e a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho da Faculdade, da Congregação da Unidade Acadêmica ou do CONSEPE;

Art. 13. Compete à Coordenação de Extensão:

I - Propor projetos de extensão no âmbito da FTG;

II - Auxiliar e colaborar no que concerne à extensão universitária nos demais projetos de iniciativa dos docentes da FTG.

Art. 14. As representações nos órgãos colegiados da Faculdade serão disciplinadas pelas seguintes normas:

I – os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II – os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III – os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV – os pesquisadores e os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados da Faculdade, sem direito a voto;

Art. 16. São atribuições do Conselho da Faculdade:

I - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

- II – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições vigentes;
- III - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- IV - distribuir entre os membros da Faculdade, os encargos de ensino, extensão e pesquisa no que couber;
- V - propor intercâmbio com instituições, empresas públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- VII – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;
- VIII - criar comissões para assessorá-lo em assuntos de seu âmbito de competência;
- IX - estabelecer composição e o mandato de suas comissões internas, quando necessário, bem como proceder às eleições respectivas;
- X - indicar representantes para os órgãos e comissões internas ou externas à Unidade;
- XI - estabelecer a política de qualificação docente;
- XII - incentivar e organizar programas de pesquisas científico-tecnológicas e didáticas;
- XIII - incentivar a produção científica do corpo docente e técnico;
- XIV – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- XV – solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- XVI – proceder na avaliação do desempenho e da progressão de servidores, conforme as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XVII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- XVIII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, quando existirem verbas da faculdade, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

IXX – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor;

XX – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XXI – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XXII – coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos vinculados à Faculdade ;

XXIII – representar junto à Unidade Acadêmica, no caso de infração disciplinar;

XXIV – organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Faculdade de acordo com que estabelece este Regimento;

XXV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Diretor Adjunto;

XXVI – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Regimento, no Regimento da Unidade Acadêmica, no Estatuto da UFPA e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 17. A coordenação e supervisão da Faculdade caberá ao seu Diretor, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único: Nas ausências do Diretor e Vice-Diretor, a coordenação e supervisão caberá ao PROFESSOR DECANO da Faculdade.

Art. 18. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo Único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo docentes efetivos vinculados à Faculdade.

Art. 19. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da FTG será feita pelo Reitor, após processo eleitoral.

Art. 20. Compete ao Diretor da Faculdade:

I – dirigir e representar a Faculdade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Campus Universitário de Ananindeua e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – decidir sobre a distribuição do pessoal técnico-administrativo vinculado à Faculdade;

VI – assinar diplomas e certificados referentes ao curso sob a responsabilidade da Faculdade;

VII – instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;

IX – apresentar ao Conselho, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o após aprovação à instância competente;

X – representar, juntamente com o seu vice-diretor, a Faculdade no Conselho do *Campus* de Ananindeua da UFPA.

XI - compete ao Diretor da Faculdade, a indicação para apreciação do Conselho da Sub Unidade, dos Coordenadores de Pesquisa, Ensino e Extensão, dentre os docentes-pesquisadores do Conselho da Faculdade;

XII - zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pela Faculdade;

XIII - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

Art. 21. São competências do Vice-Diretor da Faculdade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Faculdade e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

Art. 22. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

I – a Secretaria da Faculdade;

II - os laboratórios da Faculdade;

III – as coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 23. A Secretaria da Faculdade e terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos da Faculdade;

II – secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade e outras determinadas pela Direção;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da Faculdade;

IV – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;

V – auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;

- VI – auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da Faculdade;
- VII – registrar a entrada e saída de documentos e processos na Faculdade;
- VIII– encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- IX – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção da Faculdade.

Art. 24. São atribuições dos técnicos de laboratórios:

- I – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - auxiliar as atividades de ensino desenvolvidas nos laboratórios pelos docentes da FTG;
- III – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- IV– zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos dos laboratórios da Faculdade;
- V– auxiliar nas políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos da FTG;
- VII – propor técnicas pedagógicas visando a melhoria do ensino na FTG.

Art. 25. São atribuições das coordenações:

- I – articular com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- II – acompanhar e divulgar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.
- III – desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos;
- IV– propor políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 26. Compõe ainda a estrutura acadêmica e administrativa da FTG, a coordenação de estágio e o NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE, doravante denominado NDE.

Art. 27. A Coordenação de Estágio será exercida pelo Vice-Diretor da FTG e na sua impossibilidade, por um professor efetivo nomeado pelo Conselho da Sub Unidade e terá as seguintes atribuições:

- I – articular com empresas públicas e privadas parcerias para a realização de estágios;
- II – gerenciar as atividades decorrentes do Estágio Supervisionado;
- III – divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;
- IV – disponibilizar ao supervisor do estágio na organização concedente o documento "Relatório de Acompanhamento do Estágio";
- V – analisar e emitir parecer sobre o Relatório Final das atividades de estágio realizadas;
- VII – encaminhar à Secretaria da Faculdade a documentação necessária para atestar cumprimento do Estágio Supervisionado;
- VIII – encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos referente ao estágio realizado.

Parágrafo único. Ao coordenador de estágios será concedida carga horária de 10 horas semanais.

.Art. 28. O NDE será composto por no mínimo três professores efetivos da faculdade, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução das atividades previstas no projeto político-pedagógico;
- II - propor ao Conselho da FTG a reelaboração e atualização do projeto pedagógico de curso sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO V

DAS DIVISÕES DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 29. São divisões da Faculdade:

- I – Laboratório de Cartografia e Geoprocessamento;

II - Laboratório de Sensoriamento Remoto;

III – Laboratório de Geodésia;

IV - Laboratório de Computação Aplicada ao Geoprocessamento;

V- Laboratório de Gestão do Território.

Parágrafo único: os laboratórios são destinados as atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, inclusive assessorias técnicas.

Art. 30. As divisões de apoio contarão com uma coordenação, nomeada pelo Diretor da Faculdade, com as atribuições definidas em normas específicas estabelecidas pela Faculdade conforme o caso.

Art. 31. Outras divisões de apoio poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos e de pesquisa aprovados pelo Conselho.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 32. O regime da Faculdade é aquele previsto no art. 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

Art. 33. O acesso ao curso de Tecnólogo em Geoprocessamento é definido pelos art. 116 ao art. 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 34. A matrícula no curso de Tecnólogo em Geoprocessamento é aquela prevista nos art. 130 ao art.134 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 35. A transferência do aluno é definida pelos art. 138 e art. 139 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 36. Os conceitos e avaliações no curso de Tecnólogo em Geoprocessamento são previstos nos art. 178 ao art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A FTG cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 38. Ao exercício das funções administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 39. O Centro Acadêmico é entidade representativa dos discentes do curso, cujos representantes serão eleitos entre os alunos, conforme regimento eleitoral aprovado pela entidade.

Art. 40. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo da metade mais um dos membros do Conselho da FTG, aprovado em sessão extraordinária convocada e com quórum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, e com posterior homologação do Conselho do Campus.

Art. 41. O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho da Unidade, entrará em vigor na data de sua publicação interna, pela SEGE.

Art. 42. Casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua,..... PA, de 2017.